

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª
(Orçamento do Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO III
ALterações legislativas

“Artigo 195.º - A

Alteração à Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro

É alterado o art. 4º da Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e posteriores alterações, que passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 4.º

(...)

1 - (...).

2 - (...)

3 - (...).

4 - Revogado.

5 - (...).

6 - (...).

7 - (...).

8 - (...).

9 - (...).

10 - (...).”

Nota Justificativa:

A ajuda de custo por quilómetro consubstancia uma das categorias presentes no regime de atribuição de ajudas de custo. Estas últimas são importâncias atribuídas pela entidade patronal com vista a suportar, no todo ou em parte, as despesas dos colaboradores no decurso da prestação de serviços pontuais efetuados em representação e ao serviço da entidade patronal.

Os valores de referência para as ajudas de custo deveriam ser atualizados anualmente por Portaria, no entanto, estes valores têm-se mantido estáveis ao longo dos anos.

O Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril¹, prevê a existência do subsídio de transporte, com a fixação dos respectivos valores na Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro².

Posteriormente, os valores do subsídio de transporte foram reduzidos em 10% (artigo 4.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro). Altura desde a qual não foram alterados. Note-se que o valor das ajudas de custo está definido apenas para o setor público, no entanto é extensível ao setor privado, na medida em que o primeiro serve de referência para o segundo. Não podemos ignorar que os valores mínimos das ajudas de custo são valores carecidos urgentemente de atualização, pois que se passaram catorze anos desde a sua última fixação e a situação socioeconómica do país alterou-se significativamente desde então.

Ora, em 2008 (ano no qual foram fixados os valores das ajudas de custo por quilómetro) a média anual dos preços dos combustíveis em Portugal situava-se em € 1.500,00 por litro no caso da gasolina e em € 1.251,00 por litro no caso do gasóleo.³

Nos dias de hoje, a média anual dos preços dos combustíveis situa-se em € 2.095,00 por litro para a gasolina, e em € 1.981,00 para o gasóleo.

Para além disso, temos assistido à subida generalizada dos preços. Em termos comparativos, no ano de 2008, a inflação situava-se em % 2.7.⁴ Atualmente, a inflação

¹ [::: DL n.º 106/98, de 24 de Abril \(pgdlisboa.pt\)](http://pgdlisboa.pt)

² [Portaria n.º 1553-D/2008 | DRE](#)

³ [Estatísticas dos Combustíveis - Mais Gasolina](#)

⁴ [Relatório do Conselho de Administração - 2008 \(bportugal.pt\)](#)

homóloga está em 8.7 %, o valor mais alto desde 1992, conforme dados divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística⁵.

Com efeito, justifica-se a alteração ao valor da ajuda de custo por quilómetro, que se situa atualmente em € 0,36, de forma a adequá-lo à realidade das circunstâncias do momento atual. Devendo assim ser eliminada a redução de 10 % prevista no artigo 4.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, fixando-se o valor da ajuda de custo por quilómetro em € 0,40.

São Bento, 28 de outubro de 2023

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

⁵ [12IPC_2022_06.pdf](#)